



JUSTIFICATIVAS

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de impressão do Semanário Oficial, tal quebra de ordem cronológica é necessária para a manutenção dos serviços de impressão do Semanário Oficial, publicação indispensável dos atos do Poder Público Municipal.

Fornecedor: Editora Vieira Aires Ltda.

Empenho(s): 8588/2017

Valor: R\$ 2.305,50

Avaré, 28 de Dezembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de Plano Anual de assinatura de material jurídico atualizado em mídia digital para acesso ao conteúdo legislativo, jurisprudencial e doutrinário, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a para realização de pesquisas e melhor instrução dos atos normativos a serem expedidos pelo município.

Fornecedor: Lex Editora S/A

Empenho(s): 16276/2017

Valor: R\$ 1.440,00

Avaré, 28 de Dezembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e visita técnica para realização da manutenção do aparelho de raio-X, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços no Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Philips Medical Systems Ltda

Empenho(s): 3617, 4733, 12034/2017

Valor: R\$ 42.744,06

Avaré, 28 de Dezembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de elaboração de estudo hidráulico e hidrológico do trecho canalizado do córrego Pinheiro Machado, objeto de processo junto ao MP/SP, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a Gestão Ambiental do Município.

Fornecedor: Thiago Giani Cabral Maragno

Empenho(s): 19315/2017

Valor: R\$ 7.280,00

Avaré, 28 de Dezembro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5052, de 29 de Dezembro de 2017.

(Dispõe sobre a homologação complementar do Concurso Público nº 006/2016, acrescido do resultado do TAF – Teste de Aptidão Física, em 3ª Chamada, para provimento de emprego público e Condutor Socorrista – SAMU)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, a vista do resultado da classificação final apresentado pela CONSESP- Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisa Ltda e a vista dos pareceres exarados pela Comissão Examinadora do T.A.F , designada através do Decreto 4861/2017,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica homologado o resultado obtido na prova objetiva e no resultado do Teste de Aptidão Física – TAF, em 3ª Chamada - realizado em 21/12/2017, nos termos do edital de convocação publicado em 16/12/2017, conforme lista de classificação final em ordem decrescente de notas, abaixo discriminada, apresentada pela Comissão Organizadora e Examinadora , para provimento de emprego público de : Condutor Socorrista – SAMU e Condutor Socorrista – SAMU – PD, do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, realizado nesta cidade, de acordo com Edital do Concurso Público nº 006/2016, publicado em 20 de fevereiro de 2016. Paragrafo Único – Expeçam-se os atos necessários às respectivas nomeações dos candidatos aprovados, de acordo com as necessidades da administração, cuja convocação se dará através de Edital específico, publicado no semanário oficial .

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	P.OBJ.	T.A.F (ELIMINATÓRIO)	RESULTADO FINAL
17°	66,00	EDVALDO NERES PEREIRA JUNIOR	20262	66,000	Apto	Aprovado
18°	66,00	ISMAEL DE JESUS CARDOSO	20222	66,000	N.C.-Inapto	Reprovado
19°	66,00	RICARDO VIEIRA ALVES	20376	66,000	Apto	Aprovado
20°	66,00	AMAURI RODRIGUES GUIMARAES	20283	66,000	Apto	Aprovado
21°	66,00	ALEXANDRE GABRIEL BUENO MENDES	20280	66,000	Apto	Aprovado
22°	66,00	MARCIO FARRAGONI AGNELO	20264	66,000	Apto	Aprovado
23°	66,00	RODRIGO ALVES DA SILVA ALBINO	20397	66,000	Apto	Aprovado
24°	66,00	QUELVI FERRAREZI DE OLIVEIRA BUENO	20069	66,000	N.C.-Inapto	Reprovado
25°	62,00	ADRIANO ROGERIO DINI	20304	62,000		
26°	62,00	RAPHAEL CAMARGO	20286	62,000		
27°	60,00	PAULO CRISTIANO MORBIO	20190	60,000		
28°	60,00	RAFAEL SEARA	20016	60,000		
29°	60,00	DANILO APARECIDO SALES	20410	60,000		
30°	58,00	NILTON CAMARGO QUINTAO	20119	58,000		
31°	58,00	IRANY DE FREITAS ALVES	20293	58,000		
32°	58,00	CLAUDINEI DA CRUZ	20153	58,000		
33°	58,00	ELTON RODRIGO SILVA GONCALVES - PD	20067	58,000		
34°	58,00	LUIZ CARLOS CURTO	20174	58,000		
35°	56,00	EDSON CRISTOVAO BARBOSA	20406	56,000		
36°	56,00	ISMAEL BATISTA RENOVATO	20316	56,000		
37°	54,00	WALTER WITOR DA SILVA JUNIOR	20108	54,000		
38°	54,00	ANA CLAUDIA MOLINA	20249	54,000		
39°	52,00	CARLOS EDUARDO DE MELLO	20391	52,000		
40°	52,00	ANDERSON CARLOS WOLF	20361	52,000		
41°	52,00	BRAULIO ADRIANO BRAGA	20056	52,000		
42°	52,00	VANDERLEI ALVES DE LIMA	20273	52,000		
43°	52,00	FLAVIA CRISTINA MANGOLI	20182	52,000		
44°	50,00	MARCO ANTONIO MARTINS	20159	50,000		

CONDUTOR SOCORRISTA - SAMU - (PD)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	P.OBJ.
1°	58,00	ELTON RODRIGO SILVA GONCALVES - PD	20067	58,000

Artigo 2º – A validade do presente Concurso Público será de 2 (dois) anos, contados da homologação do resultado, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Administração.

Artigo 3º – Havendo necessidade da convocação de candidatos em número superior aos submetidos ao TAF – Teste de Aptidão Física, a Administração Municipal reserva-se o direito de efetuar convocações suplementares, tantas quantas forem necessárias, para submeter os classificados remanescentes ao TAF – Teste de Aptidão Física.

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e publico, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Estância Turística de Avaré – SP, aos 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO